



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CONTRATO 001/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO – MG E RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE BELO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Sete de Maio, 379, Centro – Monte Belo – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Humberto Fernandes Maciel, brasileiro, casado, professor, portador do CPF/MF nº 742.436.678-53 e do RG: 5.072.253, residente e domiciliado nesta cidade na rua Atilio de Podestá, 109, Centro e a Empresa **RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.983.149/0001-14, estabelecida na Rua Orquídea de Paiva, nº 472, Nova Gimirim, Poço Fundo MG, CEP 37.757-000, doravante denominada **CONTRATADA (O)**, representada (o) pelo (a) Sr.(a) Robson João de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 055.410.586-19 e CI nº. MG 12.119.752, residente na Rua Joaquim Dias Pereira, nº 246, Nova Gimirim, Poço Fundo MG, CEP 37.757-000, tendo em vista o Pregão Presencial nº. 080/2014, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços de locação de impressora multifuncional, para atendimento as Secretarias de Finanças e Educação do município de Monte Belo/MG.

| ITEM                       | ESPECIFICAÇÃO  | UNID         | QTD. | MARCA                         | PREÇO  |          |
|----------------------------|--|--------------|------|-------------------------------|--------|----------|
|                            |  |              |      |                               | UNIT   | TOTAL    |
| 01                         | Locação de copiadora multifuncional, com franquia mínima de 10.000 cópias/mês, com fornecimento de tonners, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da contratação, pra atendimento a Secretaria de finanças.                           | Serv/<br>Mes | 12   | RICOH<br>MP<br>AFICIO<br>3025 | 300,00 | 3.600,00 |
| 02                         | Locação de copiadora multifuncional, com franquia mínima de 10.000 cópias/mês, com fornecimento de tonners, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período da contratação, pra atendimento a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser. | Serv/<br>Mes | 12   | RICOH<br>MP<br>AFICIO<br>3025 | 300,00 | 3.600,00 |
| <b>TOTAL: R\$ 7.200,00</b> |  |              |      |                               |        |          |

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

As condições da prestação de serviço encontram-se relacionados no Anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 7.200,00 (Sete Mil Duzentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das dotações de 2016:

55 – 02.03.01.04.123.0042.2.010 – 339039

74 – 02.04.01.12.122.0001.2.011 – 339039

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da Nota Fiscal de Prestação de Serviço, devidamente assinada pelo responsável, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada, atendidas as disposições da Lei 4.320/64.

Deverá ser anexada a cada Nota Fiscal de Prestação de Serviços o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, a Prova de regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Do município.

Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira.

Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

Da contratada.

Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

Manter na execução dos serviços pessoal especializado, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da contratação, encargos, salários, impostos e etc.

Manter um responsável técnico que responderá pela realização dos serviços, nos termos do edital.

Responsabilizar-se pela observância de todas as condições para o bom desempenho dos serviços.

Rua Sete de Maio, 379 – Centro  
CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG  
Fone: (35) 3573-1155

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete as Secretarias requisitantes acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO**

O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, a critério da PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a a sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, garantindo o direito de defesa prévia, e em especial:

Advertência (art. 87, I da Lei 8.666/93), notificando o contratado sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e adoção das medidas para correção;

Multa (art. 87, II da Lei 8.666/93), multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, acumulável com as demais sanções.

Suspensão temporária (art. 87, III da Lei 8.666/93), de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de dois anos;

Declaração de inidoneidade (art. 87, inc. IV da Lei nº. 8.666/93) para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida sua reabilitação.

A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital.

A quantia correspondente a multa aplicada deverá ser recolhida em cinco dias contados da notificação, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.376/0001-34**

É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Belo - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Monte Belo/MG, 01 de janeiro de 2016.

  
**MUNICIPIO DE MONTE BELO**

Humberto Fernandes Maciel  
Prefeito Municipal

  
**RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP.**

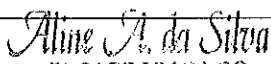
Robson João De Oliveira  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**


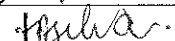
**NOME**

1) Bruno Ricardo de Paula

2)

  
Aline A. da Silva  
ENCARREGADA DO  
SETOR DE COMPRA

**ASSINATURA**

**RG**

MG. 13.561.951

MG. 18.670.240

**Rua Sete de Maio, 379 – Centro**  
**CEP: 37.115-000 - Monte Belo/MG**  
**Fone: (35) 3573-1155**